



**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260303PE00010

**CONTRATO Nº: 00031/2026-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.395.396/0001-01, neste ato representado por Marcio Martins Barbosa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Salustiano Bezerra Cabral, 260, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 713.441.364-00, Carteira de Identidade nº 1391166 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00010/2026 - 04, de 06 de Abril de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de forma parcelada de MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, destinados para atender a demanda das Secretarias e Fundos mantidos pela Prefeitura Municipal de Assunção-PB, conforme quantitativos constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 387.648,58 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abraçadeira Nylon 140x3,6mm	Rohdina	Unid.	5000	0,10	500,00
2	Abraçadeira Nylon 280x3,5mm	Rohdina	Unid.	5000	0,20	1.000,00
3	Alca Pref.Dist. P/Cabo 10mm	Steel Loop	Unid.	30	2,90	87,00
4	Alca Pref.Dist. P/Cabo 16mm	Steel Loop	Unid.	30	2,90	87,00
5	Alca Pref.Dist. P/Cabo 35mm 2awg	Steel Loop	Unid.	30	7,90	237,00
6	Alicate Universal 8p 1kv Eletricista	Belzer	Unid.	3	44,90	134,70
7	Armação Secundário Pesada 1x1	Olivo	Unid.	100	31,90	3.190,00
8	Arruela Quadrada Galvanizada 38x38	Olivo	Unid.	300	1,90	570,00
9	Base P/Relé Fotocélula	Exatron	Unid.	500	5,43	2.715,00
10	Bota De Elástico Lateral Basic	Brocol	Unid.	5	85,90	429,50
11	Braco De Ferro Galvanizado Curvo 1.1/2 X 1,50mt	Olivo	Unid.	100	38,53	3.853,00
12	Braco De Ferro Galvanizado Curvo 1.1/2 X 2,50mt	Olivo	Unid.	50	57,25	2.862,50
13	Braco Reto P/ Luminária Caneca 25mm X 1,0mt	Olivo	Unid.	150	17,90	2.685,00
14	Braço Suport.Galv.P/3 Pétala 1.1/2x1,00mt T/Ad	Olivo	Unid.	20	84,00	1.680,00
15	Cabo De Alumínio Duplex 1x10+10mm	Megatron	Mts	1000	3,40	3.400,00
16	Cabo De Alumínio Duplex 1x16+16mm	Megatron	Mts	1000	4,90	4.900,00
17	Cabo De Alumínio Quadrúplex 3 X 1 X 10 + 10mm Xlpe	Megatron	Mts	500	7,40	3.700,00
18	Cabo De Alumínio Quadrúplex 3 X 1 X 16 + 16mm Xlpe	Megatron	Mts	500	9,40	4.700,00
19	Cabo De Alumínio Quadrúplex 3 X 1 X 35 + 35mm Xlpe	Megatron	Mts	500	22,04	11.020,00
20	Cabo De Cobre Nu 10mm	Cobrecom	Mts	100	10,90	1.090,00
21	Cabo Flexível Antichama 1,5mm ABNT Nm 280 Com Peso Superior A 1,93 Kg Peça Com 100 Metros	Cobrecom	Mts	3000	1,15	3.450,00
22	Cabo Flexível Antichama 2,5mm ABNT Nm 280 Com Peso Superior A 2,98 Kg Peça Com 100 Metros	Cobrecom	Mts	3000	1,90	5.700,00
23	Cabo Flexível Antichama 4,0mm ABNT Nm 280 Com Peso Superior A 4,44 Peça Com 100 Metros	Cobrecom	Mts	2000	3,40	6.800,00
24	Cabo Flexível Antichama 6,0mm ABNT Nm 280 Com Peso Superior A 6,2 Kg Peça Com 100 Metros	Cobrecom	Mts	2000	4,40	8.800,00
25	Cabo Flexível Pp 2 X 1,50mm 1kv	Cobrecom	Mts	600	3,30	1.980,00
26	Cabo Flexível Pp 2 X 4.00mm 1kv	Cobrecom	Mts	400	8,90	3.560,00
27	Cabo Flexível Pp 3 X 2,50mm 1kv	Cobrecom	Mts	300	7,40	2.220,00
28	Cabo Flexível Pp 3 X 4.00mm 1kv	Cobrecom	Mts	300	13,40	4.020,00
29	Cabo Rígido Isolado 1kv 10.0mm	Sil	Mts	500	11,80	5.900,00
30	Cabo Rígido Isolado 1kv 6,00mm	Sil	Mts	500	7,53	3.765,00
31	Caixa De Luz Pvc 4 X 2	Tramotina	Unid.	150	0,90	135,00





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

32	Caixa De Luz Pvc 4 X 4	Tramotina	Unid.	150	2,40	360,00
33	Caixa Monofásica Políc.. Energisa	Implast	Unid.	15	49,90	748,50
34	Caixa P/Aterramento	Plasnetal	Unid.	10	6,90	69,00
35	Caixa Trifásica Políc.. Energisa	Implast	Unid.	10	147,90	1.479,00
36	Canaleta Semi Aberta 20x10	Perlex	Unid.	100	4,90	490,00
37	Canopla Para Globo 15 X 30	Blumenau	Unid.	30	71,79	2.153,70
38	Chave De Iluminação Pública 2x60a	Exatron	Unid.	10	384,90	3.849,00
39	Chave Magnética P/Motor 5cv 380v	Altronic	Unid.	3	370,04	1.110,12
40	Conector Cunha I Cinza	Intelli	Unid.	300	8,25	2.475,00
41	Conector Cunha II Vd	Intelli	Unid.	300	7,90	2.370,00
42	Conector Cunha III Vm	Intelli	Unid.	300	3,55	1.065,00
43	Conector Cunha IV Azul	Intelli	Unid.	300	3,55	1.065,00
44	Conector Deriv. Perfuração Cdp 10-70	Intelli	Unid.	400	5,90	2.360,00
45	Conector Deriv. Perfuração Cdp 95-16	Intelli	Unid.	200	7,80	1.560,00
46	Cordão Flexível Torcido 2x1,50mm	Cobrecom	Mts	1500	2,90	4.350,00
47	Cordão Flexível Torcido 2x2,50mm	Cobrecom	Mts	1500	3,80	5.700,00
48	Curva De Pvc Elet. 1"	Indusplast	Unid.	30	5,24	157,20
49	Curva De Pvc Elet. 1.1/2"	Indusplast	Unid.	30	10,90	327,00
50	Curva Pvc De Elet. 25 Mm	Indusplast	Unid.	50	3,51	175,50
51	Curva Pvc De Elet. 3/4"	Indusplast	Unid.	50	3,76	188,00
52	Disjuntor Din Tripolar 16 A	Soprano	Unid.	5	24,90	124,50
53	Disjuntor Din Tripolar 20 A	Soprano	Unid.	5	24,90	124,50
54	Disjuntor Din Tripolar 25 A	Soprano	Unid.	5	24,90	124,50
55	Disjuntor Din Tripolar 32 A	Soprano	Unid.	10	24,90	249,00
56	Disjuntor Din Tripolar 40 A	Soprano	Unid.	5	24,90	124,50
57	Disjuntor Din Tripolar 50 A	Soprano	Unid.	10	25,90	259,00
58	Disjuntor Din Tripolar 63 A	Soprano	Unid.	5	24,90	124,50
59	Disjuntor Din Unipolar 10 A	Soprano	Unid.	20	4,90	98,00
60	Disjuntor Din Unipolar 16 A	Soprano	Unid.	20	4,90	98,00
61	Disjuntor Din Unipolar 20 A	Soprano	Unid.	20	4,90	98,00
62	Disjuntor Din Unipolar 25 A	Soprano	Unid.	20	4,90	98,00
63	Disjuntor Din Unipolar 32 A	Soprano	Unid.	20	4,90	98,00
64	Disjuntor Din Unipolar 40 A	Soprano	Unid.	10	4,90	49,00
65	Disjuntor Din Unipolar 50 A	Soprano	Unid.	10	4,90	49,00
66	Disjuntor Din Unipolar 63 A	Soprano	Unid.	10	4,90	49,00
67	Eletroduto Corrugado 20 Mm	Tramotina	Mts	500	1,40	700,00
68	Eletroduto Corrugado 25 Mm	Tramotina	Mts	500	1,80	900,00
69	Eletroduto Corrugado 32 Mm	Tramotina	Mts	200	3,60	720,00
70	Eletroduto De Pvc Bolsa 25 Mm	Indusplast	Unid.	100	6,90	690,00
71	Eletroduto De Pvc Rosca 1"	Indusplast	Unid.	50	14,25	712,50
72	Eletroduto De Pvc Rosca 1.1/2"	Indusplast	Unid.	30	27,09	812,70
73	Eletroduto De Pvc Rosca 3/4"	Indusplast	Unid.	100	11,19	1.119,00
74	Escada Extensível De Fibra 4.2 X 7.2mt	Fibermax	Unid.	1	1.698,16	1.698,16
75	Fita De Aço Bandit 3/4	Brasequite	Unid.	150	4,40	660,00
76	Fita Isolante 19x20 Mt	3M	Unid.	200	5,90	1.180,00
77	Fita Isolante De Alta Tensão 19mmx10m	3M	Unid.	30	29,90	897,00
78	Globo De Plástico 15 X 30	Blumenau	Unid.	30	89,85	2.695,50
79	Grampo De Aterramento Duplo Gtdu	Padrão	Unid.	30	14,90	447,00





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

		Forte				
80	Haste De Terra Cobreada 1,20 Mt	Olivo	Unid.	15	32,90	493,50
81	Haste De Terra Cobreada 2,40 Mt	Olivo	Unid.	15	54,90	823,50
82	Interruptor 1 Simples 10 A	Pluzie	Unid.	100	3,70	370,00
83	Interruptor 3 Teclas Simples 10 A	Pluzie	Unid.	50	8,40	420,00
84	Interruptor 2 Teclas C/Tomada 10a	Pluzie	Unid.	50	8,90	445,00
85	Interruptor 2 Teclas Simples 10 A	Pluzie	Unid.	50	6,40	320,00
86	Isolador De Roldana 72 X 72	Germer	Unid.	100	9,92	992,00
87	Lâmpada De Led Bulbo 15w	Avant	Unid.	200	3,40	680,00
88	Lâmpada De Led Bulbo 20w	Avant	Unid.	200	4,40	880,00
89	Lâmpada De Led Bulbo 30w	Avant	Unid.	200	5,90	1.180,00
90	Lâmpada De Led Bulbo 4,9w	Avant	Unid.	200	1,85	370,00
91	Lâmpada De Led Bulbo 40w	Avant	Unid.	300	7,90	2.370,00
92	Lâmpada De Led Bulbo 50w	Avant	Unid.	500	11,40	5.700,00
93	Lâmpada De Led Bulbo 75w	Avant	Unid.	50	41,90	2.095,00
94	Lâmpada De Led Bulbo 9w	Avant	Unid.	200	1,70	340,00
95	Lâmpada Tubular Led 18W 6500k	Avant	Unid.	100	6,90	690,00
96	Lâmpada Tubular Led 9W 6500k	Avant	Unid.	100	5,90	590,00
97	Luminária Aberta Caneca Lm1 E 27	Olivo	Unid.	150	30,90	4.635,00
98	Luminária De Fibra De Vidro E27	Lumifiber	Unid.	100	54,90	5.490,00
99	Luminária Led Sob. Slim 18w 6400k 0,60m	SorteLuz	Unid.	100	17,00	1.700,00
100	Luminária Led Sob. Slim 36w 6400k 1,20m	SorteLuz	Unid.	100	21,90	2.190,00
101	Luminária Pública De Led 100w Mínimo De 15.000 Lumens Eficiência 150lm/W Temp. De Cor 5000k C/ Entrada P/Suporte Dfe Tubo De 50 Á 60mm Garantia Mínima De 5 Anos E Grau De Proteção Ip66 Fator De Potência 0,92 Frequência Em Hz 50/60 Tensão Bivolt Protetor De Surto 10kv/10ka	Empalux	Unid.	120	194,90	23.388,00
102	Luminária Pública De Led 150w Mínimo De 20.250 Lumens Eficiência 135lm/W Temp. De Cor 5000k C/ Entrada P/Suporte Dfe Tubo De 50 Á 60mm Garantia Mínima De 5 Anos E Grau De Proteção Ip66 Fator De Potência 0,92 Frequência Em Hz 50/60 Tensão Bivolt Protetor De Surto 10kv/10ka	Empalux	Unid.	100	200,00	20.000,00
103	Luminária Pública De Led 200w Mínimo De 29.000 Lumens Eficiência 145lm/W Temp. De Cor 5000k C/ Entrada P/Suporte Dfe Tubo De 50 Á 60mm Garantia Mínima De 5 Anos E Grau De Proteção Ip66 Fator De Potência 0,92 Frequência Em Hz 50/60 Tensão Bivolt Protetor De Surto 10kv/10ka	Empalux	Unid.	100	329,90	32.990,00
104	Luva De Pvc Elet. 1"	Indusplast	Unid.	50	2,04	102,00
105	Luva De Pvc Elet. 1.1/2"	Indusplast	Unid.	50	3,20	160,00
106	Luva De Pvc Elet.3/4"	Indusplast	Unid.	50	2,06	103,00
107	Luvras P/ Eletricista De Borracha 2,5kv	Orion	Unid.	2	474,90	949,80
108	Luvras P/ Eletricista De Couro	Orion	Unid.	2	78,65	157,30
109	Mangueira Led 11mm	G-light	Mts	2000	5,00	10.000,00
110	Parafuso De Rosca Dupla 5/8 X 12" (16x300mm)	Olivo	Unid.	150	27,60	4.140,00





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

111 Parafuso De Rosca Dupla 5/8 X 18" (16x450mm)	Olivo	Unid.	150	43,00	6.450,00
112 Parafuso Máquina 1/2x08 (12x200mm)	Olivo	Unid.	150	12,90	1.935,00
113 Parafuso Máquina 1/2x10 (12x250mm)	Olivo	Unid.	150	13,90	2.085,00
114 Pino Fêmea Padrão 2p+T	Pluzie	Unid.	300	7,42	2.226,00
115 Pino Macho Padrão 2p+T	Pluzie	Unid.	300	7,29	2.187,00
116 Pisca Pisca Led	G-light	Unid.	200	22,90	4.580,00
117 Poste Concreto Armado Circular 11/200	Imcopost	Unid.	20	2.508,30	50.166,00
118 Poste De Ferro Galvanizado 9,00mt 3" X 2.1/2" X 2" Base Para Chumbar	Gilza	Unid.	20	934,02	18.680,40
119 Presilha P/Fita De Aço 3/4	Brasequite	Unid.	100	2,85	285,00
120 Projetor De Led 100w Afp	G-light	Unid.	100	26,47	2.647,00
121 Projetor De Led 150w Afp	G-light	Unid.	100	38,31	3.831,00
122 Projetor De Led 200w Afp	G-light	Unid.	100	55,00	5.500,00
123 Projetor De Led 400w Afp	Blumenau	Unid.	60	120,00	7.200,00
124 Projetor De Led 50w Afp	G-light	Unid.	100	15,70	1.570,00
125 Relé Fotoelétrico Na 220 V	Exatron	Unid.	30	14,00	420,00
126 Relé Fotoelétrico Nf 220 V	Exatron	Unid.	500	10,58	5.290,00
127 Soquete De Porcelana E27	Brasfort	Unid.	500	2,90	1.450,00
128 Soquete De Porcelana E40	Brasfort	Unid.	100	8,90	890,00
129 Soquete Rabicho E 27	Foxlux	Unid.	500	2,40	1.200,00
130 Tomada De Embutir Dupla 10 A	Pluzie	Unid.	100	7,90	790,00
131 Tomada Embutir Simples 10 A	Pluzie	Unid.	100	5,90	590,00
132 Tomada Embutir Simples 20 A	Pluzie	Unid.	100	6,90	690,00
<b>Total:</b>					<b>387.648,58</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação de Despesa:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

Classificação de Despesa:

2040.04.122.0200.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2050 – SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER

Classificação de Despesa:

2050.20.606.0700.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação de Despesa:

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

2060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2060.12.361.0400.2119 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FEB 30%;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500, 540 e 569

Unidade Gestora: 2120 – SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, EVENTOS E LAZER

Classificação de Despesa:

2120.13.392.0400.2175 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de Despesa:

2080.10.301.0500.1128 – MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500 e 600

Unidade Gestora: 2090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

Classificação de Despesa:





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2090.08.244.0300.1070 – REFORMA E AMPL.CENT.REF.DA ASSIST.SOCIAL–CRAS;  
2090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;  
2090.08.244.0300.2034 – MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA / PAIF;  
2090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE;  
2090.08.244.0300.2052 – MANUT.DO PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL – P.A.S;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500, 660

Unidade Gestora: 2100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Classificação de Despesa:

2100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Descrição de Fontes

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

550 Transferência do Salário–Educação

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

660 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

